



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 007/2016

PROCESSO: 053/2016

CONTRATADA: XBL - Consultoria e Treinamentos LTDA.

NATUREZA: Contratação de palestrante para comemoração dos 51 anos da administração

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória-ES doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **XBL - Consultoria e Treinamentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.314.153/0001-20, situada na Rua Drº João Sabino, nº 1098, Vila Boa Vista 1, São Carlos/SP, CEP 13.575-050 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo **Sr. Bruno Marques da Rocha Perin**, brasileiro, solteiro, consultor, portador do RG nº 10814560004 SSP-RS e CPF/MF nº 017.815.080-03 firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as especificações do Termo de Referência, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação do palestrante Bruno Marques da Rocha Perin, pela empresa XBL - Consultoria e Treinamentos LTDA, para proferir palestra em evento comemorativo aos 51 anos da Profissão de Administrador, com o tema: “*A Revolução das Startups*”, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2016, pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, em cerimonial de eventos em Vitória/ES, aberto para 1000 (hum mil) convidados.

Parágrafo único – A presente contratação é feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, C/C art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Disponibilizar o Palestrante **Bruno Marques da Rocha Perin**, para proferir palestra intitulada “*A Revolução das Startups*”, no evento comemorativo aos 51 anos da Profissão de Administrador, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2016, pelo CRA-ES para aproximadamente 1000 convidados, em Cerimonial na Cidade de Vitória/ES.

2.2. O início do evento está previsto para às 18h30min, porém a palestra a ser proferida terá início às 20h.

2.3. A duração da palestra será de no mínimo 60 minutos e no máximo de 75 minutos, após participará de mesa redonda, com uma duração de aproximada de 60 minutos, cuja agenda do palestrante deverá estar em conformidade com a agenda e programação do evento.

2.4. O palestrante deve possuir Registro no Conselho Regional de Administração. Caso não possua, deverá providenciar e apresentar o número do registro ao **CRA-ES** até a data do evento.

2.5. A **CONTRATADA** deverá escrever pequeno artigo direcionado aos Administradores sobre o tema da palestra para ser compor o livreto que será entregue aos participantes no dia do evento.

2.6. Prestar os serviços, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, que será anexado a este contrato, bem como os prazos estabelecidos pelo **CRA-ES**, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.7.** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.
- 2.8.** Cumprir com o cronograma descrito neste Projeto Básico / Termo de Referência;
- 2.9.** A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato, incluindo-se os horários descritos no cronograma.
- 2.10.** A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CRA-ES** os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável.
- 2.11.** A **CONTRATADA** não pode ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.
- 2.12.** A **CONTRATADA**, para execução dos serviços na qualidade que dela se espera, declara ser empresa especializada na área da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, obrigando-se a executá-los dentro das melhores técnicas e procedimentos, respeitando as normas legais, disciplinares, administrativas e de segurança determinadas pela lei, pela **CONTRATANTE** e pelo local de realização do evento, inclusive administrando todas suas atividades durante o período de vigência deste instrumento, prestando assistência aos seus colaboradores, de acordo com os termos do presente Contrato, bem como supervisionando os serviços ora contratados, devendo cumprir, principalmente, com as datas e horários acordados.
- 2.13.** Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.14.** Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.15.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 2.16.** Manter preposto durante o período de vigência do Contrato para atendimento das solicitações do Conselho, através dos telefones (035)3821-3442 ou (035)9 9830-3815, e-mail nilmadias.int@gmail.com. O prazo máximo de retorno na semana de realização do evento será de no máximo 6 horas úteis. São consideradas horas úteis as compreendidas entre 09:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 2.17.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRA-ES**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 2.18.** Responsabilizar-se por despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução quando der causa, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.
- 2.19.** Por não ter possibilidade de correção, a **CONTRATADA** é obrigada a fazer reparação de danos no valor equivalente ao pagamento estabelecido no contrato, bem como todos os demais custos do evento, desde o momento que for apurado o não cumprimento na forma contratada.
- 2.20.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.

2.21. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que venha a ocorrer.

2.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.23. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas para a efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. O **CRA-ES** providenciará, por suas expensas, o meio de transporte necessário para a locomoção do **PALESTRANTE**, quais sejam: transporte aéreo e o transporte terrestre na cidade da realização do evento, neste caso, principalmente para o local do evento e transfer aeroporto hotel e hotel aeroporto; hospedagem e alimentação.

3.2. A chegada do palestrante será, preferencialmente, no dia 15 de setembro de 2016, no período da manhã a fim de minimizar problemas com atraso de voo, falta de teto para pouso, mau tempo, trânsito de Vitória e/ou outros. Caso não exista essa possibilidade no ato da aquisição das passagens aéreas, o palestrante deverá antecipar sua vinda para o dia anterior;

3.3. O retorno do palestrante à cidade de origem será no dia 16 de setembro de 2016.

3.4. Caso o voo seja cancelado, alterado ou por algum motivo o contratado não embarque conforme previsto, e ocasione a rescisão pelo motivo acima os valores eventualmente pagos à **CONTRATADA** serão devolvidos à **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.5. A **CONTRATANTE** será responsável pela organização do local do evento, devendo providenciar equipamentos adequados ao ambiente e tamanho da plateia.

3.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

3.7. Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.

3.8. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal/fatura apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.9. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, por seu representante que atestará os serviços prestados no período em que ocorrerem, na forma da lei.

3.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, na pessoas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

da Adm^a Marcela Rocha Haase Uhlig, CRA-ES 11963, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de **vigência** deste é **03 (três) meses**, contados a partir de **20/07/2016** até **19/10/2016**, no entanto, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo do que determina o item 9, deste contrato.

4.2. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.3. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O **valor total** para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 6.754,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)**.

5.2. Será pago à **CONTRATADA**, baseado na proposta de preço apresentada, após a prestação dos serviços, mediante todas as certidões de regularidade exigidas na lei, através de TED, na Caixa Econômica Federal, Agência 3047, conta corrente 1190, CNPJ 11.314.153/0001-20 em nome da XBL Consultoria e Treinamentos Ltda.

5.3. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – EVENTOS aprovada para o presente exercício**.

6.2. **O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos atualizados:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Débitos de Tributos e Contribuições Federais

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de TED na Caixa Econômica Federal, Agência 3047, conta corrente 1190, CNPJ 11.314.153/0001-20 em nome da XBL Consultoria e Treinamentos Ltda.

6.9. O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irredutíveis para o período contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e demais legislação.

8.2. A inexecução culposa do presente pacto será resolvida na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. Multa de:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de não cumprimento dos prazos estipulados, inexecução total da obrigação assumida;

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

10

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A referida palestra ocorrerá no dia 15 de setembro de 2016, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, decorrente de atraso na programação do evento.

10.1. A palestra aqui contratada ocorrerá na cidade de Vitória-ES, em local exato a ser definido oportunamente pela **CONTRATANTE**.

10.2. O objeto deste Contrato encontra-se totalmente definido na cláusula primeira e segunda deste contrato, sendo uma contratação personalíssima, não podendo o palestrante ser alterado em nenhuma hipótese.

10.3. Segue anexo ao contrato o Termo de referência desta contratação decorrente do processo administrativo nº 053/2016.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir conflitos decorrentes deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de julho de 2016

Adm. Hércules da Silva Falcão
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Bruno Marques da Rocha Perin
XBL - Consultoria e Treinamentos LTDA
CPF nº 017.815.080-03

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente projeto tem como objeto a contratação de palestrante que sejam especialistas nos temas: empreendedorismo, startups, inovação e marketing, com formação acadêmica em Administração e registro ativo em Conselho Regional de Administração, para proferir palestra em evento aberto, com debate ao final, comemorativo aos 51 anos da Profissão de Administrador, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2016, pelo **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, em cerimonial de eventos em Vitória/ES, com capacidade para 1000 (hum mil) convidados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o papel do **CRA-ES** de contribuir para o fortalecimento das relações institucionais, visando uma maior aproximação com as Instituições de Ensino Superior - IES que fornecem o curso de Administração e de Tecnologias em Gestão por todo o Estado, Profissionais registrados, entidades parceiras e a sociedade;

2.2. Considerando os 51 anos do aniversário da promulgação da Lei Nº. 4.769 que criou a profissão do Administrador, em 09 de setembro de 1965;

2.3. Considerando que, dentro do projeto macro de comemoração à data, a diretoria do **CRA-ES** pretende realizar um evento em cerimonial com capacidade para 1000 (hum mil) convidados em formato auditório no dia 15 de setembro de 2016;

2.4. Considerando que o Instituto de Administração do Espírito Santo – **IAES** e a diretoria do **CRA-ES** desejam contratar palestrante que apresente o cenário das startups, por se tratar de uma nova modalidade de empreendedorismo que tem impactado as maiores economias do mundo, resolvendo grande problemas sociais, estimulando universidades, qualificando a disseminação e aumento do conhecimento, além de criar novas oportunidades de atuação aos profissionais da Administração;

2.5. Considerando que o projeto em questão é uma forma de contribuir com a orientação e fiscalização do registrado, bem como no auxílio da difusão do conhecimento da Administração moderna, conforme consta na Lei nº. 4.769/65 e Decreto Nº. 61934/67;

2.6. Considerando que o **IAES** possui o objetivo de elaborar, coordenar e realizar programas e atividades sustentáveis que contribuam de forma complementar ou extensiva para o aprimoramento e/ou atualização dos conhecimentos técnicos dos Profissionais da Administração, ajudando a direcioná-los às demandas existentes no mercado de trabalho, sem conflito ou concorrência com as Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas e que o desafio dos cursos e treinamentos é possibilitar que os profissionais que atuam na área da Administração aprendam formas de trabalhar e pensar adequadas à permanente inovação organizacional e tecnológica, é sugerida a contratação de palestrante especialista para ministrar a palestra no dia 15 de setembro de 2016.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. OBJETIVO

A palestra possui como objetivo principal, o entendimento do contexto e do ecossistema das empresas Startups nas principais economias do mundo e como esse tipo de empreendedorismo está se desenvolvendo no Brasil. Deverá abordar as competências, habilidades e atitudes que os profissionais da Administração devem possuir para obterem sucesso na abertura de suas startups, assim como apresentar o modelo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

negócio utilizado e todas as características peculiares ao negócio para que tragam diferencial às empresas futuras. Como resultado, a palestra deverá:

- Ampliar a percepção das práticas de mercado;
- Explicar o novo universo criado pelas Startups e os impactos sociais e econômicos no mundo através de exemplos práticos;
- Desmistificar a realidade das Startups e seu ecossistema;
- Estimular o espírito empreendedor na busca de novos modelos de negócio;
- Apresentar as mudanças na construção de empresas inovadoras atuais;
- Inspirar o pensamento em inovação de alto impacto nos profissionais;
- Conscientizar sobre a importância do autoconhecimento, ambiente e cultura das empresas para estímulo ao empreendedorismo;
- Apresentar as tendências no mercado relacionados às Startups;
- Apontar formas de aprofundamento sobre o tema.

3.2. PÚBLICO ALVO

3.2.1. O evento terá como público alvo os profissionais registrados no Conselho, estudantes de Graduação em Administração e de Tecnologia em Gestão e empresários.

3.3. METODOLOGIA

3.3.1. A palestra será desenvolvida de forma presencial, através da explanação dos assuntos de forma expositiva, simples, dinâmica e de fácil compreensão. O conteúdo apresentado deve possuir aplicabilidade para obtenção de resultados duradouros. Durante a palestra, serão apresentados relatos de casos reais a fim de motivar e engajar os participantes e facilitar o entendimento sobre o assunto. Ao final, terá um debate no formato mesa redonda, para esclarecimentos das eventuais dúvidas e ajustes de ideias.

3.4. REALIZAÇÃO

3.4.1. A palestra tem sua realização prevista conforme especificado abaixo:

Evento: Comemoração aos 51 anos da Profissão de Administrador

Data: 15 de setembro de 2016

Horário*:

17h30 – Credenciamento

18h30 – Solenidade de abertura

19h – Palestra 1 - Empreendedorismo

20h – Palestra 2 - Empreendedorismo – Bruno Perin

21h – Mesa Redonda

22h – Encerramento

Participantes: 1000 pessoas

Local: A definir, em Vitória/ES

*Programação sujeita à alteração.

3.5. CRONOGRAMA:

3.5.1. Os palestrantes farão contato telefônico ou por e-mail após a assinatura do contrato, em data e hora acordadas entre as partes, para realização de *briefing*, a fim de customizar o conteúdo da palestra conforme



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

necessidade do **CRA-ES**. O Conselho nomeia a servidora Adm. Marcela Rocha Haase Uhlig para contato direto através do telefone (27) 2121-0525 e e-mail instituto@craes.org.br;

3.6. Se houver apresentação em data show, o material deverá ser enviado, no mínimo, 10 dias antes ao **CRA-ES** para conhecimento do conteúdo;

3.7. A chegada do palestrante será, preferencialmente, no dia 15 de setembro de 2016, no período da manhã a fim de minimizar problemas com atraso de voo, falta de teto para pouso, mau tempo, trânsito de Vitória e/ou outros. Caso não exista essa possibilidade no ato da aquisição das passagens aéreas, o palestrante deverá antecipar sua vinda para o dia anterior;

3.8. O palestrante deverá chegar ao local do evento com antecedência mínima de 30 minutos do início do evento. A palestra será realizada às 20h, com tolerância de atraso da programação de 30 (trinta) minutos, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 75 (setenta e cinco) minutos, sem intervalo e sem espaço para debates/perguntas, uma vez que a programação possui um espaço destinado a esta finalidade ao fim das palestras;

3.9. O retorno do palestrante à cidade de origem será no dia 16 de setembro de 2016.

4. AS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O **CRA-ES**, após pesquisa e análise de disponibilidade do mercado, selecionou esta proposta para apreciação, pelas razões que seguem:

4.1.1. A palestra solicitada é de **natureza singular**, pois foi adaptada especificamente para o atendimento das necessidades e das demandas específicas do Conselho para este evento, que fala sobre a temática comemorativa aos 51 anos de profissão regulamentada, Empreendedorismo;

4.1.2. O palestrante ainda possui **expertise** decorrente de seu desempenho ainda na faculdade, ao se graduar em administração de empresas pela UFSM. Bruno Perin, empreendedor, consultor, palestrante e escritor. É especialista em Marketing Experience, pesquisador em Neuromarketing e Startups. Integrante do grupo dos 200 maiores talentos brasileiros pelo Virtvs Club, é referência marcante da nova geração no marketing, sendo responsável por várias campanhas impactantes nas redes sociais em 2011/12. Com experiências em palestras nacionais e internacionais, é considerado um dos jovens mais fomentadores do empreendedorismo e disseminação do conceito de startup no país. Hoje, é apontado como evangelista da Geração Y/Z tem ótimas relações e conexões com os programas de Startups no mundo, atuando em alguns deles. O palestrante é referência em Neuroempreendedorismo no Brasil e uma das pessoas mais incentivadoras do tema na atualidade. Ele também escreve para 13 blogs e sites cujos conteúdos atingiram cerca de 5,6 milhões de pessoas em 2014, e aproximadamente 8,1 milhões em 2015, tornando-o um dos articulistas de maior presença digital no país.

4.1.3. O palestrante apresenta **produção científica**, tendo publicado o livro “A Revolução das Startups – O novo mundo de empreendedorismo de alto impacto”;

4.1.4. O palestrante possui diversos canais de divulgação de conteúdo sobre os temas estudados. Dentre ele, estão: site pessoal (www.brunoperin.com) youtube; slideshare; facebook; scoop.it; mega palestras; será que tá certo; XBL Consultoria e Treinamentos.

4.1.5. Dentre os artigos publicados, encontram-se os seguintes: Os 3 maiores cuidados na hora de criar negócios inovadores; As 7 bases para entender e criar startups; 4 passos para começar um negócio hoje; Negócios são pessoas; Saia do prédio; 3 dicas para modelar melhor o negócio e As 3 fases do conhecimento.

4.1.6. Em pouco mais de seis anos, o palestrante ministrou diversas palestras e conferências no Brasil e, também no interior, para instituições públicas e privadas, conforme segue: Congresso de Administração do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Mercosul – CONAMERCO 2016, realizado pelo Conselho Federal de Administração – CFA, juntamente com os Conselhos Regionais de Administração de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná; CRA-SC; Insper; Unicep São Carlos; Puc Aguanguera Goiânia; Universidade do Contestado; Estacio Juiz de Fora; IPOG Goiânia: Aulas de MBA e também o curso “O empreendedorismo e Inovação de alto impacto”; Unimar; UFU; UFSCar; Mackenzie; Puc Minas; Uem; Ufba; Ufmg; UFRGS; UFSM; Unievangelica; Unilassale Estrela; Unilassale Caxias; PGPQ; PMI; UFTM; FAI; UFLA; UNIFENAS; FAPAM; CEC UNAI; Eventos diversos no Sebrae de Minas Gerais; Virada Empreendedora; Convenção da rede de hotéis INN em Ribeirão Preto; Rotary de Ribeirão Preto; CDL de Bento Gonçalves; Cisc Canoas, dentre outras.

4.1.7. Atuou, também, em grandes congressos de forma online: Brasil Startup Summit; Comentores ES; Conaden; Acelera startups e Vá mais longe. Teve participação especial nos eventos: Startup Wekeend em diversos lugares do Brasil; Foi o precursor da 2ª olimpíada empreendedora do estado de Goiás: Fazendo um mega tour para divulgar o projeto e, palestrou em diversos eventos de empresas juniores: ENEJ, EPEJ, IMEJ, I9, e II Welcomej.

4.1.8. Outros destaques e informações relevantes: Em 2015, realizou turnê nacional de divulgação do livro “A Revolução das Startups”, passando por mais de 30 cidades de norte a sul do Brasil, sendo esses eventos realizados de forma gratuita em diversas universidades do país.

4.1.9. Pelas razões expostas anteriormente, constata-se que o palestrante possui **amplo conhecimento** nos temas escolhidos, assim como possui a **experiência necessária** para atender ao objeto desta contratação, que foi estruturado a partir de conteúdo programático indicado por esta autarquia.

5. DA CONFIGURAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (gn) cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ainda o art. 13, no seu inciso VI da mesma lei, preceitua que consideram-se serviços técnicos profissionais especializados também os **trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, para a configuração de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados¹ encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como **serviço técnico profissional especializado**. No mesmo sentido, ressalta-se que há jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme **Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União** relacionada a seguir:

"(...) defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 (gn), combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

Desse modo, a presente contratação de palestrante para ministrar o conteúdo de aperfeiçoamento de pessoal configura-se caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

B) O serviço é de natureza singular:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que **é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados**.

Nesta contratação, a **palestra solicitada é de natureza singular**, pois diz respeito a temas estudados nos segmentos da Administração e foi adaptado para atendimento das necessidades dos profissionais e estudantes dos cursos de Graduação em Administração e Tecnologia em Gestão, que desejam conhecer a vasta experiência do palestrante, profissional renomado que possui conteúdo programático elaborado de forma a demonstrar as necessidades do mercado, quais as competências, habilidade e atitudes devem ser

¹ "A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado" (Súmula 252/2010 do TCU)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

desenvolvidas pelos profissionais da Administração, assim como temas relacionados que contribuem para o desenvolvimento de uma carreira empreendedora sólida.

C) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, **além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.**

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências**².

Fica claro que o palestrante que ministrará a palestra é **notoriamente especializado**, pois conforme as informações supracitadas³, o mesmo possui avançado conhecimento com temas estudados na Administração, mais especificamente em mercado de trabalho, carreira, gestão e empreendedorismo com diversas atividades relevantes desenvolvidas na área e sólida experiência profissional.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 com Redação da Lei nº 8.883/94 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados no art. 13 desta aludida lei (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, **sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação.**

6. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

6.1. Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha da empresa/palestrante, de acordo com o que determina o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito de “justificativa de preço” constante no inciso III, parágrafo único, do art. 26 da aludida lei, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

² No que diz respeito à contratação de profissional por notória especialização, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Vade Mécum de Licitações e Contratos, 3 ed., revista e atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 509, comenta em verbis:

Notória especialização – comprovação – experiências anteriores documentadas: “...nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, **admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas**, conforme previsão dos arts. 25, § 1º e 30, 1º, da Lei 8.666/93;” – Fonte TCU. Processo TC – 011.755/2004-8. Acórdão nº 1.452/2004 - Plenário

³ Ver Item **4. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

6.2. Nesse sentido, é oportuno citar os esclarecedores ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, transcrito a seguir:

*“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**”⁴*

*A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas **não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)***

7. DO VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA:

7.1. O valor solicitado pelo palestrante **Bruno Perin** para realização da palestra em evento Comemorativo aos 51 anos da Profissão de Administrador, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2016, pelo **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, em cerimonial de eventos com capacidade para 1000 convidados é de **R\$ 6.754,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)**, já inclusas despesas com imposto de Nota Fiscal e valor de deslocamento de ida e volta da cidade de São Carlos ao aeroporto de Campinas, conforme proposta da empresa constante no **Anexo 13.1**.

Evento:	C. Horária:	Local:
Palestra	Até 90 min.	Cerimonial em Vitória a definir

7.2. Considerando a **orientação doutrinária e jurisprudencial**, o preço praticado por empresa ou instrutor/palestrante de notória especialização, para fins de **justificativa de preço**, deve ser comparado com o **preço praticado pela própria empresa/instrutor/palestrante em eventos similares realizados em outras entidades**.

7.3. Tendo por base as Notas Fiscais para a contratação do palestrante Bruno Perin, através da empresa **XBL - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, por outras entidades, destaca-se a contratação do palestrante pela **FUNTEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS**, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para palestrar no lançamento da 2ª Olimpíada de Empreendedorismo para Universitários Goianos, em janeiro de 2016. Em outubro de 2015, a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ** contratou-o para proferir palestra pelo valor total de R\$ 4.905,00 (quatro mil, novecentos e cinco reais), assim como a **CARBIO ALMEIDA WAQUED**, que o contratou em abril de 2016 pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A média de valor dos eventos citados é de R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais).

⁴ Nesse sentido, reforça também a Orientação Normativa da AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Tendo em vista a justificativa de preço acima apresentada, e seguindo a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, conclui-se que o valor solicitado para realização da palestra que aborde os temas Empreendedorismo, Startup, Inovação e Marketing, **encontra-se dentro dos parâmetros de preço praticados pela empresa/palestrante perante outras entidades.**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O palestrante deve possuir Registro no Conselho Regional de Administração. Caso não possua, deverá providenciar e apresentar o número do registro ao **CRA-ES** até a data do evento.

8.2. A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CRA-ES** os serviços conforme estabelecido no Projeto Básico, obedecendo à regulamentação aplicável.

8.3. A **CONTRATADA** deverá escrever pequeno artigo direcionado aos Administradores sobre o tema da palestra para ser compor o livreto que será entregue aos participantes no dia do evento.

8.4. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.

8.5. Cumprir com o cronograma descrito neste Projeto Básico / Termo de Referência;

8.6. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato, incluindo-se os horários descritos no cronograma.

8.7. Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8.8. Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.9. Apresentar ao **CRA-ES**, caso venha a ser solicitada, a programação geral de seus serviços, com base em indicações fornecidas pela mesma.

8.10. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pelo **CRA-ES**, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

8.11. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

8.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho. Informar o nome e contatos logo após a assinatura do contrato.

8.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRA-ES**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

8.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

8.16. Por não ter possibilidade de correção, a **CONTRATADA** é obrigada a fazer reparação de danos no valor equivalente ao pagamento estabelecido no contrato, bem como todos os demais custos do evento, desde o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

momento que for apurado o não cumprimento na forma contratada.

8.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

8.18. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.

8.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que venha a ocorrer.

8.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

8.21. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

8.22. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

9.2. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.

9.3. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

9.4. Providenciar e se responsabilizar pelo custo de passagens aéreas e traslado e realizar pagamento de diária para custos com hospedagem e alimentação durante o período em que permanecer em Vitória a serviço do **CRA-ES**.

9.5. Providenciar o local de realização do evento, incluindo equipamentos como notebook, data show, telão de projeção, púlpito, som e iluminação adequados ao local e tamanho da plateia, microfone de mão sem fio e informar posteriormente ao preposto informado pela **CONTRATADA**.

9.6. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.

9.7. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

9.8. Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

9.9. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

9.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, responsável pelo Instituto de Administração, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

9.11. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O prazo de **vigência** deste é de **5 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra parte da sua decisão, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos previstos neste contrato.

10.2. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES**, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4. No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

11. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Será pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação de NF eletrônica, o valor total dos serviços, no dia 16 de setembro de 2016.

11.2. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao **CRA-ES** sem ônus adicionais.

12. FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta específica informada no contrato, aprovada para o presente exercício.

12.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

12.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

12.2.2. A empresa **CONTRATADA** deverá estar quite com a Receita Federal, com a Previdência Social (INSS) e com o FGTS.

12.2.3. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

12.3. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

seguinte forma:

a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

Atenciosamente,

Adm. Marcela Rocha Haase Uhlig
Assessora de Eventos e Treinamentos
CRA-ES nº 11963

De acordo:

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli
Superintendência
CRA-ES nº 0262